

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, sobre a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, sobre a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo, nos seguintes termos:

1. Quais são os estudos técnicos e jurídicos que fundamentam a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020?
2. O General da reserva, Eugênio Pacelli, elaborou parecer que fundamenta a edição da Portaria? Em caso positivo, solicitamos a cópia do referido parecer.
3. Quando da edição da portaria e do parecer, o General Eugênio Pacelli já se encontrava na reserva?



Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 04/06/2020 12:21

JUSTIFICAÇÃO

O governo editou no final de abril a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

Meios de comunicação brasileiros noticiaram que a portaria teria sido respaldada com relatório assinado por servidor que não mais responde pela função pública que exercia¹. Causa-nos estranhamento, destarte, que parecer assinado por um general exonerado possa ser utilizado para fundamentar uma portaria que amplia os limites para aquisição de munições, inclusive para pessoas físicas.

Tal ação caracterizaria ilegalidade, uma vez que o militar não ocupava mais o cargo quando da edição da portaria, o que motiva a redação deste requerimento para esclarecimento desta questão, já que a pressuposição de legalidade dos atos da Administração Pública depende da atribuição legal do agente.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informação para a obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de modo eficiente.

Deputado **MARCELO CALERO**

¹ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,juristas-veem-fraude-em-portaria-sobre-municoes,70003313294>



Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.